IMPÔSTO — ATIVIDADE PROFISSIONAL

— A Fazenda Pública deve cobrar os seus créditos pelo executivo fiscal, sem bloquear nem impedir, direta ou indiretamente, a atividade profissional lícita do contribuinte.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* "RODABRAZ" — Indústria Brasileira de Rodas.

Recurso extraordinário n.º 64.054 — Relator: Sr. Ministro

ALIOMAR BALEEIRO

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário n.º 64.054, do Estado de São Paulo, em que é recorrente a União Federal e recorrida, "Rodabraz" — Indústria Brasileira de Rodas e Auto Peças Ltda., decide o Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, negar provimento ao recurso, à unanimidade, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 5 de março de 1968. — *Evandro Lins e Silva,* Presidente — *Aliomar Baleeiro,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Êste recurso, interposto pelas letras *a* e *d,* tem por fim anular a r. sentença de fls. 20-1 e o v. acórdão do eg. T.F.R. (fls. 36), que concederam segurança à Recorrida, para livrá-la das sanções previstas no Decreto-lei n.º 5, de 1937, pelas quais ela estaria impedida de operar nas repartições fiscais federais — comprar selos, estampilhas etc. — por se encontrar em débito com a Fazenda Nacional. Alega a União terem sido violados os preceitos dos Decretos-leis 5/37, 42/37

e 3.336/41 e traz a confronto o acórdão desta Côrte no recurso extraordinário n.º 36.781, relator Ministro Nelson Hungria.

2. O eminente Ministro Godói Ilha admitiu o recurso (fls. 43/4) que, nesta instância, obteve parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (fls. 49-51).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro (Relator) — Nego provimento ao recurso, para que subsista o v. acórdão recorrido.

II. A matéria já foi controvertida, afirmando alguns que sobrevivia o regime de *solve et repete* instituído pelos Decretos-lei n.ºs 5/37 e 42/37.

A discussão é velha dentro e fora do Brasil (p. ex. *Rivista Dir. Finaz.*, 1950, p. 17, 39, 262, especialmente artigos de Griziotti e Micheli; *idem*, 1951, I, p. 49;) Vicente Rao, na *R.T.* 137/63; *D.J.* 27-5-52, p. 5.133 etc.).

Mas se pode afirmar pacificada a jurisprudência. O S.T.F., Pleno, por unanimidade, julgando os recursos extraordinários n.ºs 60.663 e 63.047, relatados pelo eminente Ministro Gonçalves de Oliveira decidiu que a Fazenda Pública deve cobrar seus créditos pelo executivo fiscal, sem bloquear nem impedir direta ou indiretamente com invocação daqueles diplomas da ditadura, a atividade profissional lícita do contribuinte. Assim já se haviam pronunciado as Turmas.

EXTRATO DA ATA

Recurso extraordinário 64.054 — SP — Rel., Ministro Aliomar Baleeiro. Recte. União Federal. Recda. "Rodabraz" — Indústria Brasileira de Rodas e Auto Peças Ltda. (Adv. José Breno Guimarães).

Decisão: Negaram provimento, unânime. mente.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes à sessão os Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adauto Cardoso e Temístocles Cavalcanti.